



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2147/2022

São Luís, 17 de agosto de 2022

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-Geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário Geral
- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Francisco Moreno Dutra - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Iuri Santos Sousa - Coordenador de Licitação e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Decisão	2
Parecer Prévio	4
Acórdão	8
Segunda Câmara	14
Ata	14
Presidência	33
Portaria	33
Gabinete dos Relatores	34
Edital de Citação	34
Despacho	44
Secretaria de Gestão	46
Portaria	46

Pleno**Decisão**

Processo n.º 173/2022-TCE/MA

Natureza: Consulta

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene

Consulente: Cociflan Silva do Amarante (Prefeito), CPF nº 230.056.023-20, residente na Rua do Campo, 211, Centro, Ribamar Fiquene/MA, CEP 65.938-000

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Consulta formulada pelo Senhor Cociflan Silva do Amarante, Prefeito de Ribamar Fiquene no exercício financeiro de 2022, a respeito da aplicação dos recursos do Fundeb para o pagamento de profissionais da educação básica, à luz das disposições preconizadas na Lei nº 14.113/2020 (Nova Lei do Fundeb), com as alterações dadas pela Lei Federal nº 14.276/2021. Conhecimento. Resposta ao Consulente. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 275/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da consulta formulada pelo Senhor Cociflan Silva do Amarante, Prefeito de Ribamar Fiquene no exercício financeiro de 2022, a respeito da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o pagamento de profissionais da educação básica, à luz das disposições preconizadas na Lei nº 14.113/2020 (Nova Lei do Fundeb), com as alterações dadas pela Lei Federal nº 14.276/2021, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, XXI, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

a) conhecer da consulta, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 59, I, da Lei Orgânica do TCE/MA;

b) com base no art. 1º, inciso XXI, da Lei nº 8.258/2005, responder ao consulente o seguinte:

b.1) conforme Decisão PL-TCE/MA nº 47/2022, publicada em 07 de março de 2022, os preceitos normativos modificados pela Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, têm eficácia prospectiva (efeito ex nunc),

não retroagindo à data de sua publicação, ocorrida em 28/12/2021, em consonância com o princípio geral de irretroatividade da lei, consagrado no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal/1988. Assim, por ausência de expressa previsão legal, não é possível a aplicação do novo conceito de “profissionais da educação básica” em efetivo exercício, trazido pelo art. 26, inciso II, da Lei Federal nº 14.276/2021, em data anterior à publicação da referida lei;

b.2) a partir de 28/12/2021, data de publicação da Lei nº 14.276/2021, o cálculo do percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundeb destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica, previsto no §2º do art. 26 da referida lei, deve levar em consideração o total de pagamentos devidos aos profissionais docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício, inclusive os encargos sociais incidentes;

b.3) até 27/12/2021, é possível a destinação proporcional de recursos oriundos do Fundeb ao pagamento da remuneração dos profissionais de educação escolar básica estabelecidos no art. 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 (redação originária da Lei nº 14.113/2020), em efetivo exercício, sob a forma de bonificação ou abono, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundeb, sem importar em descumprimento do inciso VI do artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020, por se tratar de uma obrigação constitucional (art. 212-A, XI, da Constituição Federal), desde que seja em caráter excepcional, restrita ao encerramento do exercício financeiro em curso, prevista na legislação orçamentária vigente e definida em lei local, que estabeleça o valor, a forma de pagamento e os critérios a serem observados, podendo, a partir de 28/12/2021, serem contabilizados os demais profissionais estabelecidos no inciso II do art. 26 da Lei nº 14.276/2021, que até então não integravam a subvinculação;

c) dar ciência ao interessado por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA;

d) determinar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 60 da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 1º de junho de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 1838/2021 - TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2021

Denunciante: Banco Bradesco S/A.

Denunciado: Município de Conceição do Lago Açu/MA

Responsável: Divino Alexandre de Lima, Prefeito, CPF nº 152.838.011-87, residente e domiciliado na Rua Nova, s/nº, Centro, CEP nº 65.340-000, Conceição de Lago Açu/MA.

Procuradores constituídos: Alberico E. da Silva Gazzineo - OAB/SP nº 272.393; Aline Perazzo do A. V. Silva - OAB/SP nº 430.902 e Fernando Anselmo Rodrigues - OAB/SP nº 132.932.

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Denúncia. Conhecimento. Mérito. Improcedência. Exclusivamente interesse privado. Ausência de interesse público. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO PL-TCE Nº 271/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a denúncia com pedido de medida cautelar formulada em

face do Município de Conceição do Lago Açu/MA, de responsabilidade do Senhor Divino Alexandre de Lima (Prefeito), no exercício financeiro de 2021, em razão da ausência do repasse de toda a quantia descontada em folha de pagamento dos servidores a título de empréstimo consignado, retido de forma ilegal, através do convênio para concessão de empréstimo/financiamento consignado em folha de pagamento, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições com fulcro nos arts. 1º, incisos XIV, XX e XXXI, 43, VII, e 75 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, divergindo do Parecer nº 391- 2022-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Conhecer da Denúncia para, no mérito, julgar improcedente;
2. Arquivar a Denúncia, posto não haver nenhuma utilidade seu apensamento às contas correspondentes;
3. Dar ciência às partes interessadas, por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 1º de junho de 2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente em exercício

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Parecer Prévio

Processo nº 3561/2018 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Município de Riachão/MA

Responsável: Joab da Silva Santos ex-Prefeito, CPF nº 735.165.973-72, residente e domiciliado na Rua Elias Barros, nº 1228, Centro, Riachão/MA, CEP nº 65.990-000

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Riachão/MA. Posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com os princípios de contabilidade aplicados à Administração Pública. Julgamento pela aprovação. Ciência às partes. Publicação. Remessa das contas à Câmara Municipal de Riachão/MA, para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 65/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 324/2022/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas:

1. Emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais de governo do Município de Riachão/MA, do exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Joab da Silva Santos (ex-Prefeito), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 8º, §3º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005;
2. Dar ciência desta decisão ao responsável, Senhor Joab da Silva Santos, por meio da publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

3. Encaminhar o processo em análise à Câmara Municipal de Riachão/MA, após o trânsito em julgado, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para os fins legais e constitucionais;
4. Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara do Município de Riachão/MA, com fulcro no § 3º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, c/c o § 3º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias a qualquer contribuinte, para exame e apreciação do que deverá ser dada ampla divulgação;
5. Arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico, para todos os fins de direito, depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração e sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 01 de junho de 2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente em exercício

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3.990/2017-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo (Recurso de reconsideração)

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Prefeitura Municipal de Arari-MA

Recorrente: Djalma de Melo Machado, CPF nº 149.051.403-15, residente na Av. Hoendel H. da Silva, nº 15, Centro, Arari-MA, CEP 65.480-000

Procurador(es) constituído(s): Kássio Fernando Bastos dos Santos, OAB/MA nº 17.027

Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE nº 59/2021

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual de governo. Prefeitura Municipal de Arari-MA. Recurso de reconsideração interposto com fundamento no art. 136 da Lei nº 8.258/2005. Conhecimento. Provimento parcial. Emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalva.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 67/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão do provimento parcial do recurso de reconsideração interposto pelo responsável, conforme Acórdão PL-TCE nº 323/2022, decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, contrário ao Parecer nº 304/2022/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas do Prefeito Municipal de Arari-MA, exercício financeiro de 2016, Senhor Djalma de Melo Machado, considerando que restou não saneada apenas a irregularidade relativa a não aplicação do percentual de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme preceitua o art. 212 da Constituição Federal de 1988 (Percentual aplicado após análise do recurso: 20,58%);

b) encaminhar à Câmara Municipal de Arari-MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, o processo de contas acompanhado deste parecer prévio e do Acórdão PL-TCE nº 323/2022, para fins de julgamento.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar

Caldas Furtado (Relator) e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de junho de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3999/2018 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Município de Anajatuba/MA

Responsável: Sydnei Costa Pereira, ex-Prefeito, CPF nº 932.634.303-00, residente e domiciliado na Rua São Bento, nº 08, Quintas do Calhau, CEP nº 65067-460, São Luís/MA, CEP nº 65.067-460.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Anajatuba/MA. Posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com os princípios de contabilidade aplicados à Administração Pública. Julgamento pela aprovação das contas. Ciência às partes. Publicação. Remessa das contas à Câmara Municipal de Anajatuba/MA, para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO PL–TCE Nº 66/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 321/2022/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas:

1. emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais de governo do Município de Anajatuba/MA, do exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Sydnei Costa Pereira, ex-Prefeito, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 8º, §3º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005;
2. dar ciência desta decisão ao Senhor Sydnei Costa Pereira, por meio da publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
3. encaminhar o processo em análise à Câmara Municipal de Anajatuba/MA, após o trânsito em julgado, acompanhado de cópia deste parecer prévio e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para os fins legais e constitucionais;
4. recomendar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara do Município de Anajatuba/MA, com fulcro no § 3º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, c/c o § 3º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias, a qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação;
5. arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico, para todos os fins de direito, depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração e sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 01 de junho de 2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente em exercício
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 4316/2015 -TCE-MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú

Responsável: João Gonçalves de Lima Filho, Prefeito, CPF nº 363.335.493-04, residente na Rua Grande, nº 54, Centro, Itaipava do Grajaú/MA, CEP nº 65.948-000

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual do Prefeito de Itaipava do Grajaú, de responsabilidade do Senhor João Gonçalves de Lima Filho, relativa ao exercício financeiro de 2014. Emissão de Parecer Prévio pela desaprovação das contas de governo. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Itaipava do Grajaú, para os fins legais.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 75/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária plenária, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer nº 272/2022 GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela desaprovação das contas anuais do Município de Itaipava do Grajaú/MA, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Prefeito, Senhor João Gonçalves de Lima Filho, com fundamento no art. 8º, § 3º, inciso III, c/c o art. 10, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/MA, em razão da prestação de contas não representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município, e descumprir os postulados de controle, planejamento e equilíbrio fiscal, conforme consubstanciado nas irregularidades descritas no Relatório de Instrução (RI) nº 8205/2016 UTCEX- SUCEX, a saber:

a.1) Limites Legais dos Gastos (limites mínimos e natureza dos gastos) a) Demonstração do percentual mínimo para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – o Município de Itaipava do Grajaú aplicou 17,84% na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, descumprindo o estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal de 1988 (seção IV, item 7.3 a);

a.2) Transparência (Lei nº 131/2009) – Ausência de informações em tempo real (seção IV, item 13.4).

b) enviar à Câmara Municipal de Itaipava do Grajaú/MA, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, para fins do art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (alterado pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010).

c) Enviar à Procuradoria Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio, para conhecimento.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de junho de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4604/2018 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Município de São Francisco do Maranhão/MA

Responsável: Adelbarto Rodrigues Santos, CPF: 023.717.863-06, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Hermes Viana, nº 435, Centro, CEP 65650-000, São Francisco do Maranhão/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de São Francisco do Maranhão/MA. Responsabilidade do Senhor Adelbarto Rodrigues Santos – Prefeito. Exercício financeiro de 2017. Parecer Prévio pela Aprovação das Contas de Governo. Encaminhamento à Câmara Municipal de São Francisco do Maranhão/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 69/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária, ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 336/2022/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decide:

- a) emitir Parecer Prévio pela aprovação das Contas anuais do Município de São Francisco do Maranhão/MA, de responsabilidade do Senhor Adelbarto Rodrigues Santos, Prefeito, exercício financeiro de 2017, constantes dos autos do Processo nº 4604/2018, com fundamento no art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e no art. 8º, § 3º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão de ausência de irregularidades na gestão pública, nos termos do Relatório de Instrução n.º 1616/2022;
- b) dar ciência ao Senhor Adelbarto Rodrigues Santos, por meio da publicação deste Parecer Prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que tome conhecimento desta decisão;
- c) encaminhar após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio, acompanhado de cópias dos autos, à Câmara Municipal de São Francisco do Maranhão/MA, para julgamento das respectivas contas, com base no art. 171, §2º, e art. 172, §4º, da Constituição do Estado do Maranhão;
- d) arquivar estes autos, após o cumprimento de todas as providências cabíveis, e transcorridos os prazos legais, sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 1º de junho de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Acórdão

Processo nº 3.990/2017-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo (Recurso de reconsideração)

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Prefeitura Municipal de Arari-MA

Recorrente: Djalma de Melo Machado, CPF nº 149.051.403-15, residente na Av. Hoendel H. da Silva, nº 15, Centro, Arari-MA, CEP 65.480-000

Procurador(es) constituído(s): Kássio Fernando Bastos dos Santos, OAB/MA nº 17.027

Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE nº 59/2021

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual de governo. Prefeitura Municipal de Arari-MA. Recurso de reconsideração interposto com fundamento no art. 136 da Lei nº 8.258/2005. Conhecimento. Provimento parcial. Modificação do Parecer Prévio PL-TCE nº 59/2021, de desaprovação para aprovação com ressalva.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 323/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à prestação de contas anual do Prefeito Municipal de Arari-MA, exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 71, I, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão, nos arts. 1º, I, e 129, I, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e no art. 20, II, do Regimento Interno, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, contrário ao Parecer nº 304/2022/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) conhecer do recurso de reconsideração, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade (art. 136 da Lei nº 8.258/2005);

b) no mérito, dar provimento parcial ao recurso para modificar o Parecer Prévio PL-TCE nº 59/2021, de desaprovação para aprovação com ressalva das contas do Prefeito Municipal de Arari-MA, exercício financeiro de 2016, Senhor Djalma de Melo Machado, considerando que foram saneadas as irregularidades enumeradas no item 1 desse parecer prévio, restando apenas a do item 2, relativa a não aplicação do percentual de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme preceitua o art. 212 da Constituição Federal de 1988 (Percentual aplicado após análise do recurso: 20,58%);

c) encaminhar à Câmara Municipal de Arari-MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, o processo de contas acompanhado do parecer prévio e deste acórdão, para fins de julgamento.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de junho de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4362/2012 – TCE

Natureza: Prestação de contas anual de gestores dos fundos municipais

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Estreito

Embargante: José Gomes Coelho, CPF nº 107.036.083-04, residente na Rua Cecília Meireles, nº 1044, Estreito MA, CEP 65.975-000.

Decisões Embargadas: Acórdão PL-TCE nº 537/2018 e Parecer Prévio nº PL-TCE nº 203/2018

Procurador constituído: Sâmara Santos Noleto, OAB/MA nº 12996, Antino Noleto Correia Júnior, OAB/MA nº 8130.

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Embargos de Declaração opostos contra o acórdão que julgou irregulares as contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Estreito. Tempestividade. Alegação de omissão, contradição e obscuridade no acórdão e parecer prévio embargados. Conhecimento e não provimento.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 321/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em grau de recurso, que tratam da prestação de contas anual de gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Estreito, de responsabilidade do Senhor José Gomes Coelho, que opôs embargos de declaração contra o Acórdão PL-TCE nº 537/2018, que julgou regular com ressalvas a referida prestação de contas, com aplicação de multas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e contra o Parecer Prévio nº PL-TCE nº 203/2018, pela aprovação das contas, com ressalvas, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no arts. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, sem manifestação do Ministério Público de Contas sobre os embargos, em:

- a) conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Senhor José Gomes Coelho, em razão da sua tempestividade, de acordo com o art. 138, § 1º, da Lei Estadual nº 8.258/2005;
- b) no mérito, negar provimento ao recurso, tendo em vista que as razões expostas na inicial dos embargos (suposta omissão) não foram capazes de modificar o Acórdão atacado, em razão da decisão não padecer de obscuridade, contradição e/ou omissão, requisitos essenciais ao seu provimento. Ademais, o que se percebe é o mero intuito de rediscussão da matéria já decidida, o que não é possível em sede de embargos de declaração, por não haver respaldo jurídico para esse fim;
- c) manter a integralidade do Acórdão PL-TCE nº 537/2018, que julgou regular com ressalva a referida tomada de contas, com aplicação de multas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e contra o Parecer Prévio nº PL-TCE nº 203/2018, pela aprovação com ressalva, emitido por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF;
- d) intimar o Senhor José Gomes Coelho desta decisão, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste TCE, e por meio dele tome ciência desta decisão.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de junho de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4740/2021-TCE/MA

Natureza: Representação

Espécie: Outros

Exercício financeiro: 2021

Entidade representada: Prefeitura Municipal de São Roberto/MA

Responsáveis: Danielly Coelho Trubulsi Nascimento, Prefeita, CPF nº 948.032.003-78, Endereço: Rua das Mitras, AP 202, Jardim Renascença, CEP: 65075-770, São Luís/MA

Representante: Núcleo de Fiscalização II do TCE/MA

Procuradores constituídos: Carlos Sérgio de Carvalho Barros, OAB/MA nº 4.947, Emílio Carlos Murad Filho, OAB/MA nº 12.341 e Marcus Vinícius da Silva Santos, OAB/MA nº 7.961

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Trata-se de representação formulada pelo Núcleo de Fiscalização II deste Tribunal de Contas, alegando infração a dispositivos legais, quanto à disponibilização de informações decorrente do dever de transparência do Município de São Roberto, referente ao exercício financeiro de 2021. Conhecimento. Aplicação de Multa a responsável.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 332 /2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos a representação formulada pelo Núcleo de Fiscalização II deste Tribunal de Contas, alegando infração a dispositivos legais, quanto à disponibilização de informações decorrente do dever de transparência do Município de São Roberto, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da Senhora Danielly Coelho Trabulsi Nascimento, Prefeita, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, acolhendo o Parecer nº 128/2022-GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, decidem, com base no disposto no art. 1º, inciso XXII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA):

- a) conhecer da representação, porque atende aos requisitos de admissibilidade contidos no art. 43, inciso VI, da Lei Estadual nº 8.258/2005;
- b) aplicar multa a responsável, Senhora Danielly Coelho Trabulsi Nascimento, Prefeita, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), art. 67, inciso III, da Lei Orgânica do TCE/MA, c/c o art. 1º, § 2º, da Decisão Normativa TCE/MA nº 36, de 3/6/2020, pela não divulgação em site específico (internet), das informações relativas a gestão fiscal, devida ao erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão;
- c) determinar à Secretaria Executiva de Tramitação Processual (SEPRO) deste Tribunal que providencie o apensamento deste processo aos autos da tomada de contas anual de gestão da administração direta do Município de São Roberto/MA, exercício financeiro de 2021 para que as irregularidades detectadas na representação sejam consideradas quando da análise das contas anuais.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de junho de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 5331/2014 TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Município de Afonso Cunha/MA

Responsáveis: José Leane de Pinho Borges, Ex-Prefeito, CPF nº 482.898.923-49, residente e domiciliado na avenida Antônio Bacelar nº 53, Centro, Afonso Cunha/MA, CEP: 65505-000 e Iolandra Pereira da Costa, ex-Secretária Municipal de Assistência Social, CPF 797.963.971-53, residente e domiciliada na Praça da Comunidade, s/nº, Centro, Afonso Cunha/MA, CEP: 65505-970 .

Procuradores constituídos: Igor Martins Ferreira de Carvalho, OAB/PI 5085, Pollyana Leal Ribeiro Dias, OAB/PI 7857 e Ezequias Portela Pereira, OAB/PI 3043-E

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Município Afonso Cunha/MA. Responsabilidade do Senhor José Leane de Pinho Borges, ex-prefeito e da Senhora

Iolandra Pereira da Costa, ex-Secretária Municipal de Assistência Social. Exercício financeiro de 2013. Julgamento pela irregularidade das contas. Aplicação de multas .

ACORDÃO PL-TCE/MA Nº 327/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual dos Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS da Prefeitura de Afonso Cunha/MA, relativa ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor José Leane de Pinho Borges, na qualidade de ex-prefeito e ordenador de despesa, e da Senhora Iolandra Pereira da Costa, ex-Secretária Municipal de Assistência Social e ordenadora secundária de despesa, consubstanciada no presente processo, os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária, ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando parcialmente com o Parecer nº 382/2022/GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, acordam em:

a – julgar irregulares as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, do Município de Afonso Cunha/MA, de responsabilidade do Senhor José Leane de Pinho Borges, ex-prefeito e da senhora Iolandra Pereira da Costa, ex-Secretária Municipal de Assistência Social, relativas ao exercício financeiro de 2013, com fundamento no artigo 172, inciso II da Constituição Estadual e no artigo 22, inciso II da Lei nº 8.258/2005-LOTCE/MA, em razão de grave infração a normal legal de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, constatada nos itens: 3 - Quadro de responsáveis pelas contas; 2 - Licitações e Contratos; 2.3/a – Licitação - a.1 - Pregão Presencial nº 042/2013; 2.3/b – Da análise das despesas - b.2) - ausência de processos licitatórios para aquisição de combustíveis, material de limpeza e confecção de material gráfico; 4 - Gestão de Pessoal: 4.2 - Encargos Sociais e 4.3 - Contratação Temporária, conforme o Relatório de Instrução nº 108/2021-NUFIS3-LIFIS 09;

b–aplicar solidariamente aos responsáveis, José Leane de Pinho Borges, ex-Prefeito e Iolandra Pereira da Costa, ex-Secretária Municipal de Assistência Social, multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devida ao erário, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – FUMTEC, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das irregularidades remanescentes, após análise da defesa, às normas legais e regulamentares, conforme artigo 67, incisos II e III, c/c o artigo 15 da Lei Orgânica do TCE/MA, sendo da seguinte forma: Item 3 - Quadro de responsáveis pelas contas, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais); 2 - Licitações e Contratos, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais); 2.3/a – Licitação - a.1 - Pregão Presencial nº 042/2013, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais); 2.3/b – Da análise das despesas - b.2) - ausência de processos licitatórios para aquisição de combustíveis, material de limpeza e confecção de material gráfico, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); 4 - Gestão de Pessoal: 4.2 - Encargos Sociais, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 4.3 - Contratação Temporária, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), todas apontadas no Relatório de Instrução nº 108/2021 NUFIS3/LIFIS09;

c - determinar o aumento do valor das multas decorrentes da alínea “b” na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes, conforme dispõe o art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/2005;

d- dar ciência aos gestores responsáveis, Senhor José Leane de Pinho Borges e Senhora Iolandra Pereira da Costa, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

e -enviar ao Ministério Público de Contas/Supervisão de Execução de Acórdãos-SUPEX, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão, para as providências previstas na Resolução TCE/MA nº 323, de 05 de fevereiro de 2020;

f-arquivar os autos, após o cumprimento de todas as providências cabíveis, e transcorridos os prazos legais, sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 1º de junho de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6585/2014 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Prefeitura de Igarapé do Meio

Responsáveis: José Costa Soares Filho (Prefeito); CPF: 002.549.553-47; Endereço: Rua Principal, nº 144, Bairro: Bairro Novo; CEP: 65.345-000 – Igarapé do Meio/MA e Maria José Gama Soares Cunha (Tesoureira e Secretária Municipal de Administração); CPF: 008.708.653-07; Endereço: Rua do Sol, s/nº; Bairro: Ubiratan; CEP: 65.345-000 – Igarapé do Meio/MA

Procurador constituído: Não consta

Ministério Público: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Município de Igarapé do Meio, exercício financeiro de 2012. Prestação de contas anual de gestores da Administração Direta. Julgamento regular com ressalvas, discordando do Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 320/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Igarapé do Meio/MA, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade dos Senhores José Costa Soares Filho (Prefeito) e Maria José Gama Soares Cunha (Tesoureira e Secretária Municipal de Administração), ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em Sessão Ordinária do Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator e, discordando do Parecer nº 787/2015/GPROC4/DPS, da lavra do Procurador Douglas Paulo da Silva, do Ministério Público de Contas, em:

I. Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão de responsabilidade do Senhor José Costa Soares Filho (Prefeito) e da Senhora Maria José Gama Soares Cunha (Tesoureira e Secretária Municipal de Administração), nos termos do art. 21, da Lei Orgânica deste Egrégio Tribunal de Contas;

II. Aplicar, solidariamente, aos responsáveis, Senhor José Costa Soares Filho (Prefeito) e Senhora Maria José Gama Soares Cunha (Tesoureira e Secretária Municipal de Administração), a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com fundamento no art. 172, inciso IX, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso XIV, e 67, inciso III e IV, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste Acórdão, em razão de:

1) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela entrega, intempestiva, da Tomada de Contas da Administração Direta, descumprindo o art. 3º da Instrução Normativa TCE/MA Nº 09/2005 (alterada pela Decisão Normativa TCE/MA008/2008), combinado com os arts. 150 e 158, inciso IX, da Constituição Estadual - Seção II, Item 1 do Relatório de Instrução - RI Nº 14365/2014 – UTCEX/SUCEX 05/18;

2) Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelas despesas realizadas sem o devido procedimento licitatório, descumprindo o art. 2º, caput, da Lei nº 8.666/93 - Seção III, Item 2.3 “b” do RI Nº 14365/2014 – UTCEX/SUCEX 05/18;

3) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela ausência dos Demonstrativos nº 11 e 12 da IN/TCE/MA nº 009/2005 e pela ausência das Guias de Recolhimento da Previdência Social, mês a mês - Seção III, Itens 4.1 e 4.2 do RI Nº 14365/2014 – UTCEX/SUCEX 05/18.

III. Aplicar ao responsável, Senhor José Costa Soares Filho (Prefeito), a multa de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), com fundamento no art. 274, § 3º, III, do Regimento Interno/TCE/MA, devida ao erário estadual sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão de:

1) Deixar de encaminhar os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO's do 1º ao 6º bimestres pelo sistema Finger/consultar e pelo não cumprimento ao disposto no art. 15, §§ 1º e 2º, da IN TCE/MA nº 008/2003 - Seção III, Item 5.1 “a1” do RI Nº 14365/2014 – UTCEX/SUCEX 05/18;

2- Deixar de encaminhar os Relatórios de Gestão Fiscal - RGF do 1º, 2º e 3º quadrimestres pelo sistema Finger/consulta.

IV. Aplicar ao responsável, Senhor José Costa Soares Filho (Prefeito), a multa de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), referente a 30% (trinta por cento) do seu vencimento anual, conforme o art. 5º, inciso I, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, e no art. 1º, inciso XI, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão de:

1) Quanto ao meio de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF's do 1º, 2º e 3º quadrimestres pelo sistema Finger/consulta e, o gestor não cumpriu o disposto no art. 15, §§ 1º e 2º, da IN TCE/MA nº 008/2003 – Seção III, item 5.1 “b1” do RI Nº 14365/2014 – UTCEX/SUCEX 05/18.

V. Determinar o aumento dos débitos decorrentes dos itens II, III e IV na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

VI. Enviar à Supervisão de Execução de Acórdãos - SUPEX/MPC cópia deste Acórdão para providência em relação à cobrança das multas.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de junho de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Segunda Câmara

Ata

Ata da Sétima Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e nove de julho de dois mil e vinte e um.

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua sétima sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 325, de 22 de abril de 2020, e da Portaria TCE/MA nº 379, de 22 de abril de 2020, sob a Presidência do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, com a presença dos Conselheiros Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e do Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva. Havendo número legal e invocando a proteção de Deus, o Presidente declarou aberta a sessão e submeteu à consideração da Segunda Câmara, para homologação, a Ata da 6ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de junho do ano de 2021. Não havendo expedientes a serem lidos, o Presidente franqueou a palavra aos Conselheiros, Conselheiro Substituto e ao Procurador de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**. Na ausência de comunicados, passou-se à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados a esta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:** PROCESSO Nº 7115/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Francisca Soares Cutrim. PROCESSO Nº 9376/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS

ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Aureolina Furtado Rodrigues.* PROCESSO Nº 9461/2016 ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Maria das Mercedes Rodrigues de Sousa.* PROCESSO Nº 9634/2016 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Irene Carvalho Santos.* PROCESSO Nº 9869/2016 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de José Milton da Silva.* PROCESSO Nº 14360/2016 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Maria Odete da Cunha Rodrigues.* PROCESSO Nº 14446/2016 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Vanda Nascimento dos Santos.* PROCESSO Nº 850/2017 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Valdecy Batista da Silva.* PROCESSO Nº 2007/2017 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Hilton Oliveira da Silva.* PROCESSO Nº 2213/2017 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Emídio Martins dos Santos.* PROCESSO Nº 2231/2017 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Olímpia Avelina de Souza Correa.* PROCESSO Nº 6089/2017 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Itanilde Lindoso dos Santos.* PROCESSO Nº 6797/2017 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público:

Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Osvaldo Ribeiro Matias.* PROCESSO Nº 7620/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis.

DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Maria José Serra Amaral. PROCESSO Nº 8798/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva.

DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Maria Isabel Sousa Paiva. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 3243/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis.

DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da Aposentadoria Voluntária de Deuzina Silva Pantaleão. PROCESSO Nº 3400/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva.

DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Marinalva Matos Ferreira Silva. PROCESSO Nº 3662/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis.

DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Antonieta Fernandes de Castro Cardoso. PROCESSO Nº 3680/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis.

DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria José Silva Cruz. PROCESSO Nº 12396/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis.

DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Sebastião Santos. PROCESSO Nº 13086/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis.

DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Geane Maria Cassiano Pereira Castro. PROCESSO Nº 13645/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira.

DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Vera Lúcia Mendes Matos. PROCESSO Nº 11031/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis.

DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Miguel Costa dos Santos. PROCESSO Nº 10084/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA.

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Helena Ribeiro Pereira.* PROCESSO Nº 11015/2015 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA.

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Manoel de Souza.* PROCESSO Nº 10913/2016- APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Elsa Maria Hill Araújo Costa.* PROCESSO Nº 6917/2019- APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Teresa Cristina Pereira Costa.* PROCESSO Nº 12474/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Maria Luísa Costa Pereira.* PROCESSO Nº 8244/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Lucilene Viveiros Rocha de Paiva.* PROCESSO Nº 10738/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria de Fátima Diniz Pires.* PROCESSO Nº 2413/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de João Celino Abreu.* PROCESSO Nº 6486/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Leila Simone Baia da Cunha.* PROCESSO Nº 9318/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Rosa Maria Sousa Santos Lima.* PROCESSO Nº 4710/2013 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. Responsável: GUILHERME FREDERICO SOUZA DE ABREU. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Maria de Lourdes Barbosa Ferreira.* PROCESSO Nº 10508/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público:

Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Kate Anchieta Guerreiro.* PROCESSO Nº 6238/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM. Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de José Enoque de Sousa.* PROCESSO Nº 3604/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Santana da Conceição Ferreira.* PROCESSO Nº 11532/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. Responsável: ROBSON PARENTES NOLETO SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Manoel Francisco de Sousa.* PROCESSO Nº 4015/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Vitória Soares Barroso.* PROCESSO Nº 8301/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Arina França Pessoa.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 2463/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Euzete de Jesus Almeida Araújo.* PROCESSO Nº 3264/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Fernando de Jesus Fernandes Santos.* PROCESSO Nº 3645/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Antônia Araújo de Abreu.* PROCESSO Nº 3753/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria de Nazaré da Silva Ferreira.* PROCESSO Nº 3808/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Helena Penha Correa.* PROCESSO Nº 6908/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Aldenora Moraes Sousa.* PROCESSO Nº 6931/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria da Guia Batista Santos.* PROCESSO Nº 7001/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Dulce Maria Santos Martins.* PROCESSO Nº 8376/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Margarida Mendes Martins.* PROCESSO Nº 8544/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria da Conceição Santos Palhano.* PROCESSO Nº 9336/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Mariusa Ferreira Dutra.* PROCESSO Nº 9395/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Maria Eurenny Soares Silva.* PROCESSO Nº 9492/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Giselda Maria de Carvalho Sousa.* PROCESSO Nº 9876/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Vilma Machado da Silva.* PROCESSO Nº 5306/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Maria Cesalpina Carneiro Brandão.* O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim que assumisse a presidência a fim de relatar seus processos constantes na pauta. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 2006/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo*

com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Ivone Silva Carvalho. PROCESSO Nº 2321/2017 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Serrate Climaco da Silva. PROCESSO Nº 2488/2017 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Raimunda Santos da Silva. PROCESSO Nº 8923/2017 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Luís Wagner Diniz Barros. PROCESSO Nº 11111/2015 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM. Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela conversão do julgamento em diligência, determinando que o Instituto de Previdência e Assistência Municipal – Ipam encaminhe a este Tribunal cópia do contracheque referente ao mês de setembro/2014. PROCESSO Nº 3222/2016 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela conversão do julgamento em diligência, determinando que a Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão encaminhe a este Tribunal novo ato de aposentadoria devidamente retificado, bem como sua publicação em órgão de imprensa oficial. PROCESSO Nº 6074/2016 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela conversão do julgamento em diligência, determinando que o Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís encaminhe a este Tribunal o contracheque que serviu de base para o valor dos proventos, referente ao mês de julho/2015. PROCESSO Nº 10949/2016 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela conversão do julgamento em diligência, determinando que a Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão encaminhe a este Tribunal novo ato de aposentadoria devidamente retificado, bem como sua publicação em órgão de imprensa oficial. PROCESSO Nº 14093/2016 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS. Responsável: MIRTES COSTA SILVA SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela conversão do julgamento em diligência, determinando que o Instituto de Previdência e Aposentadoria e Pensões do Município de Anapurus encaminhe a este Tribunal novo ato de aposentadoria devidamente retificado e publicado em órgão oficial, e cópia do contracheque referente ao mês de maio/2016. PROCESSO Nº 14356/2016 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela conversão do julgamento em diligência, determinando que a Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão encaminhe a este

Tribunal, documentos ou justificativas quanto a utilização correta do sobrenome da requerente e do ex-segurado, instituidor do benefício. PROCESSO Nº 2503/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela conversão do julgamento em diligência, determinando que a Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão encaminhe a este Tribunal novo ato de aposentadoria devidamente retificado e publicado em órgão oficial.* PROCESSO Nº 5437/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu converter o julgamento do processo em diligência, determinando que a Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão encaminhe a este Tribunal novo ato devidamente retificado e publicado em órgão oficial.* PROCESSO Nº 5921/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela conversão do julgamento em diligência, determinando que o Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís encaminhe a este Tribunal novo ato de pensão devidamente retificado quanto ao nome correto da beneficiária, conforme consta na cédula de identidade.* PROCESSO Nº 6219/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela conversão do julgamento em diligência, determinando que o Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís encaminhe a este Tribunal novo ato de pensão devidamente retificado quanto à correta fundamentação legal, bem como documento probatório referente à forma de ingresso do servidor nos quadros do Município, em 17/07/1969.* PROCESSO Nº 6363/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela conversão do julgamento em diligência, determinando que o Instituto de Previdência e Assistência Municipal – IPAM encaminhe a este Tribunal a documentação necessária ao registro da referida aposentadoria, tais como: termo de posse, contrato, nomeação ou anotação na CTPS, que comprove o ingresso da servidora na prefeitura, bem como contracheque ou ficha financeira referente ao mês de maio de 2016.* PROCESSO Nº 6396/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela conversão do julgamento em diligência, determinando que o Instituto de Previdência e Assistência Municipal – IPAM encaminhe a este Tribunal documento que comprove o ingresso da servidora na Prefeitura, bem como novo ato devidamente retificado e publicado em órgão oficial.* PROCESSO Nº 10631/2017- APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE MATA ROMA. Responsável: RAIMUNDO IVALDO DO NASCIMENTO SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela conversão do julgamento em diligência, determinando que o Instituto de Previdência e Aposentadoria de Mata Roma encaminhe a este Tribunal documentação necessária ao registro da referida aposentadoria consoante o art. 6º da EC nº 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da CF/88, tais como: termo de posse, nomeação, contrato ou anotações da CTPS, comprobatórios que a servidora trabalhou efetivamente na Prefeitura de Mata Roma de 1984 a 1990, exercendo o cargo de professora e, ainda, documentos que comprovem que a servidora foi admitida em 1990, em decorrência de prévia aprovação em concurso público.* PROCESSO Nº 5929/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE

CAXIAS. Responsável: HELAINE DE PONTES RIBEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela conversão do julgamento em diligência, determinando que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias encaminhe a este Tribunal novo ato de aposentadoria devidamente retificado e publicado em órgão oficial.* PROCESSO Nº 5940/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS. Responsável: HELAINE DE PONTES RIBEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela conversão do julgamento em diligência, determinando que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias encaminhe a este Tribunal novo ato de aposentadoria devidamente retificado quanto a sua fundamentação legal, bem como sua publicação em órgão oficial.* PROCESSO Nº 5957/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE PEDREIRAS. Responsável: LUCIANA DE SOUZA CASTRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela conversão do julgamento em diligência, determinando que o Instituto Municipal de Previdência Própria de Pedreiras encaminhe a este Tribunal novo Ato e título de proventos devidamente retificados, bem como a sua publicação em órgão oficial.* PROCESSO Nº 5980/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO – IPSEMB DE BURITICUPU. Responsável: FRANCISCO DIAS ALMEIDA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela conversão do julgamento em diligência, determinando que o Instituto de Previdência Social do Município de Buriticupu encaminhe a este Tribunal novo ato de aposentadoria devidamente retificado e publicado em órgão oficial.* PROCESSO Nº 5982/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE PEDREIRAS. Responsável: LUCIANA DE SOUZA CASTRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela conversão do julgamento em diligência determinando que o Instituto de Previdência Própria de Pedreiras encaminhe a este Tribunal ficha financeira da servidora requerente.* PROCESSO Nº 4133/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. GABINETE DO PREFEITO DE ANAJATUBA. Responsável: SYDNEI COSTA PEREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela conversão do julgamento em diligência determinando que o Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões de Anajatuba encaminhe a este Tribunal novo ato de aposentadoria devidamente retificado e publicado em órgão oficial.* PROCESSO Nº 4963/2020 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ. Responsável: DELEON SOUSA CARVALHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela conversão do julgamento em diligência determinando que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Alto Alegre do Pindaré encaminhe a este Tribunal, a certidão de casamento da beneficiária com o instituidor da pensão, o ato de pensão acompanhado de sua publicação em órgão oficial, constando o valor do benefício e a forma de rateio a que faz jus cada beneficiário.* PROCESSO Nº 5308/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM. Responsável: GILVANILDO SILVA MEDANHA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela conversão do julgamento em diligência determinando que o Instituto de Previdência Social do Município de Bom Jardim encaminhe a este Tribunal novo ato de aposentadoria acompanhado de sua publicação em órgão oficial.* Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria Alice Gomes Bacelar Viana, Secretária da Segunda Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pela Segunda Câmara

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Segunda Câmara

Edmar Serra Cutrim
Conselheiro
José de Ribamar Caldas Furtado
Conselheiro
Melquizedeque Nava Neto
Conselheiro-Substituto
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Ata da Décima Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e oito de outubro de dois mil e vinte e um.

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 325, de 22 de abril de 2020, e da Portaria TCE/MA nº 379, de 22 de abril de 2020, sob a Presidência do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, com a presença dos Conselheiros Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e da Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite. Havendo número legal e invocando a proteção de Deus, o Presidente declarou aberta a sessão e submeteu à consideração da Segunda Câmara, para homologação, a Ata da 9ª Sessão Ordinária, realizada em 30 de setembro do ano de 2021. Não havendo expedientes a serem lidos, o Presidente franqueou a palavra aos Conselheiros, Conselheiro Substituto e à Procuradora de Contas para comunicações, indicações, moções e requerimentos. Na ausência de comunicados, passou-se à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados a esta Ata. RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM: PROCESSO Nº 829/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Dilza Campos Gomes.* PROCESSO Nº 1762/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Carmem Lima da Silva.* PROCESSO Nº 1810/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Francisca Núbia Alves de Norões Quinderé.* PROCESSO Nº 1821/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Waldemar de Jesus Ferreira.* PROCESSO Nº 1865/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Lindalva Lopes Almeida.* PROCESSO Nº 1917/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Mariangela Sousa Linhares Cavalcante.* PROCESSO Nº 524/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO

MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Antônio Oliveira Nunes.* PROCESSO Nº 527/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Antônio Marques da Silva.* PROCESSO Nº 1050/2021. - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Alves de Paula.* PROCESSO Nº 1066/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Manaem Abreu Everton.* PROCESSO Nº 1083/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO- IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria da Conceição Araújo Souza.* PROCESSO Nº 1091/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria de Jesus da Silva Chaves.* PROCESSO Nº 1136/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Oneides Espindola Sousa.* PROCESSO Nº 1142/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Aldenora Oliveira de Carvalho.* PROCESSO Nº 1148/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Delvenira de Sousa Luz.* PROCESSO Nº 1154/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. . Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Creuza Martins Sampaio.* PROCESSO Nº 1160/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Idemar Alves do Nascimento.* PROCESSO Nº 1458/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. TRIBUNAL DE

CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de José Augusto Pimenta Peixoto.* PROCESSO Nº 1464/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria de Jesus Mendes Lopes.* PROCESSO Nº 6208/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria de Assis Ataides.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 2391/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Conceição de Maria Soares Veras.* PROCESSO Nº 2336/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria das Graças Barbosa Cardoso.* PROCESSO Nº 1651/2017- APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Hyldon Azevedo Costa e Glaudenir Maria Silva.* PROCESSO Nº 6868/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Carlos Magno Durans Serra.* PROCESSO Nº 5735/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Francisco José Paiva Dias.* PROCESSO Nº 6749/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de José Ferreira dos Santos.* PROCESSO Nº 5330/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Jocimar de Araújo Monteiro.* PROCESSO Nº 5970/2018 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – IPAM. Responsável: **MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA.** Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Maria de*

Nazaré Silva Carvalho Braga. PROCESSO Nº 6101/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria José Pereira de Oliveira.* PROCESSO Nº 6947/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Solange Castro Cordeiro.* PROCESSO Nº 8919/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de José Moura da Silva.* PROCESSO Nº 5685/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Edilson Penha Alves.* PROCESSO Nº 8569/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Rosivane de Carvalho Ramos.* PROCESSO Nº 6318/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Eliete de Jesus Moraes.* PROCESSO Nº 1093/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO- IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria da Conceição Soeiro Cruz.* PROCESSO Nº 1076/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Lilimar Moura de Melo Santos.* PROCESSO Nº 5925/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Raimundo Nonato Machado de Carvalho.* PROCESSO Nº 6896/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria da Conceição Amaral de Melo.* PROCESSO Nº 6346/2021 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de*

*Maria Concebida Beserra de Sousa. PROCESSO Nº 12501/2016 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Ana Samília Barros Costa. PROCESSO Nº 237/2016 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Alexandrina Pereira Evangelista. PROCESSO Nº 10102/2012- APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM. Responsável: DORIS DE FÁTIMA RIBEIRO PEARCE. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Manoel do Espirito Santo da Silva. PROCESSO Nº 6330/2020- APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Hildene Santana Silva. PROCESSO Nº 2077/2017 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Geraldo das Mercedes Martins. PROCESSO Nº 6792/2020 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de JoanaRodrigues Coelho. **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 3290/2016 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Luíza Alves Ferreira Neta. PROCESSO Nº 10036/2016 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria José Pereira Nunes. PROCESSO Nº 10175/2016 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Luiz Carlos Furtado Neves. PROCESSO Nº 12612/2016 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Benedito Fonseca Coutinho. PROCESSO Nº 13097/2016 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por*

unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Neuza Lima Vieira. PROCESSO Nº 13217/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Antônia Alves de Moura.* PROCESSO Nº 14512/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Mirene da Rocha Santos Lopes.* PROCESSO Nº 1597/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Aldenira Conceição Correia Fernandes.* PROCESSO Nº 1606/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Tânia Maria Mendes Silva.* PROCESSO Nº 1664/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Aldeni da Silva dos Reis.* PROCESSO Nº 1788/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Sônia Maria Mota Santana.* PROCESSO Nº 1816/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Francisca de Arruda dos Santos.* PROCESSO Nº 1861/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Antônia Rodrigues Soares.* PROCESSO Nº 1870/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Ana Florinda Lopes Cardoso.* PROCESSO Nº 1936/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Rosilene Nunes da Silva.* PROCESSO Nº 2053/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA

FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Delta Maria Saraiva Gonzales.* PROCESSO Nº 2091/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria de Lourdes Sousa Machado.* PROCESSO Nº 2159/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Luiz Verissimo Machado.* PROCESSO Nº 2246/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de João Alves Marinho.* PROCESSO Nº 2300/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Marli Costa Gomes.* PROCESSO Nº 2515/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Elda Alves Campos.* O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim que assumisse a presidência a fim de relatar seus processos constantes na pauta. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 948/2001 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. Responsável: AMADEU DA CUNHA SANTOS AROSO NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito e arquivamento da aposentadoria voluntária de Maria Reis Assunção.* PROCESSO Nº 954/2001 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. GABINETE DO PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR. Responsável: AMADEU DA CUNHA SANTOS AROSO NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito e arquivamento da aposentadoria voluntária de Bernadete de Lourdes Costa Reis.* PROCESSO Nº 971/2001 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. Responsável: AMADEU DA CUNHA SANTOS AROSO NETO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito e arquivamento da aposentadoria voluntária de Maria Isabel Maia Pereira.* PROCESSO Nº 978/2001 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. Responsável: AMADEU DA CUNHA SANTOS AROSO NETO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito e arquivamento da aposentadoria voluntária de Iara de Jesus Lopes Martins.* PROCESSO Nº 14508/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de*

Dionezio Martins Sodr . PROCESSO N  940/2017 - APRECIAC O DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVID NCIA SOCIAL DO MUNIC PIO DE COELHO NETO. Respons vel: BENEDITO LOPES FERNANDES. Minist rio P blico: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERA O: A Segunda C mara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Minist rio P blico de Contas, decidiu pela convers o do julgamento em dilig ncia, determinando que o Instituto de Previd ncia Social do Munic pio de Coelho Neto encaminhe a este Tribunal documentos e/ou justificativas que sanem as irregularidades apontadas nos autos. PROCESSO N  1039/2017 - APRECIAC O DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. FUNDO APOSENTADORIA E PENS O DO MUNIC PIO DE PORTO FRANCO. Respons vel: RAIMUNDO BARROS MOREIRA SANTOS. Minist rio P blico: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERA O: A Segunda C mara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Minist rio P blico de Contas, decidiu pela convers o do julgamento em dilig ncia, determinando que o Fundo de Aposentadoria e Pens o do Munic pio de Porto Franco encaminhe a este Tribunal documentos e/ou justificativas que sanem as irregularidades apontadas nos autos. PROCESSO N  1054/2017 - APRECIAC O DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. FUNDO DE APOSENTADORIA E PENS O DO MUNIC PIO DE PORTO FRANCO. Respons vel: RAIMUNDO BARROS MOREIRA SANTOS. Minist rio P blico: Fl via Gonzalez Leite. DELIBERA O: A Segunda C mara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Minist rio P blico de Contas, decidiu pela convers o do julgamento em dilig ncia, determinando que o Fundo de Aposentadoria e Pens o do Munic pio de Porto Franco encaminhe a este Tribunal documentos e/ou justificativas que sanem as irregularidades apontadas nos autos. PROCESSO N  1169/2017 - APRECIAC O DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. FUNDO DE PREVID NCIA DE BARREIRINHAS. Respons vel: BENEDITO DE JESUS COELHO NUNES. Minist rio P blico: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERA O: A Segunda C mara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Minist rio P blico de Contas, decidiu pela convers o do julgamento em dilig ncia, determinando que o Fundo de Previd ncia de Barreirinhas encaminhe a este Tribunal a publica o do ato de aposentadoria em  rg o de imprensa oficial. PROCESSO N  1290/2017 - APRECIAC O DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVID NCIA SOCIAL DOSSERVIDORES P BLICOS DO MUNIC PIO DE TIMON. Respons vel: LAZARO MARTINS ARAUJO. Minist rio P blico: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERA O: A Segunda C mara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Minist rio P blico de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria volunt ria de Maria L cia Ferreira dos Santos Barbosa. PROCESSO N  1862/2017 - APRECIAC O DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GEST O E PREVID NCIA DO MARANH O. Respons vel: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Minist rio P blico: Paulo Henrique Ara jo dos Reis. DELIBERA O: A Segunda C mara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Minist rio P blico de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria volunt ria de Ant nia Silva Rodrigues. PROCESSO N  2056/2017 - APRECIAC O DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GEST O E PREVID NCIA DO MARANH O. Respons vel: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Minist rio P blico: Paulo Henrique Ara jo dos Reis. DELIBERA O: A Segunda C mara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Minist rio P blico de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria volunt ria de David Ferreira Dutra Brito. PROCESSO N  5419/2017 - APRECIAC O DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GEST O E PREVID NCIA DO MARANH O. Respons vel: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Minist rio P blico: Douglas Paulo da Silva. DELIBERA O: A Segunda C mara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Minist rio P blico de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transfer ncia para reserva remunerada de Ant nio Adilson Vieira de Souza. PROCESSO N  6873/2017 - APRECIAC O DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GEST O E PREVID NCIA DO MARANH O. Respons vel: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Minist rio P blico: Fl via Gonzalez Leite. DELIBERA O: A Segunda C mara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Minist rio P blico de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transfer ncia para reserva remunerada de Ana Cristina Lira. PROCESSO N  7706/2017 - APRECIAC O DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GEST O E PREVID NCIA DO MARANH O. Respons vel: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Minist rio P blico: Paulo Henrique Ara jo dos Reis. DELIBERA O: A Segunda C mara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Minist rio P blico de Contas, decidiu pela legalidade da transfer ncia para reserva remunerada de

Nivaldo de Oliveira Ferreira. PROCESSO Nº 2407/2018- APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela conversão do julgamento em diligência, determinando que o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão encaminhe a este Tribunal a certidão de óbito de Francisco Carlos dos Santos, assim como o processo de pensão concedida a Julianne Moreno dos Santos. PROCESSO Nº 5718/2018 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Cauã Matheus Reis de Oliveira. PROCESSO Nº 6208/2018 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Laercio da Silva Barros. PROCESSO Nº 6434/2018 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Jonas Pereira Serra. PROCESSO Nº 6571/2018 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Rosália Maria Campos Silva Santos. PROCESSO Nº 6721/2018 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Antônio Vale. PROCESSO Nº 6770/2018 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de João Cavalcante de Sousa. PROCESSO Nº 5320/2021 APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA. Responsável: GENIVALDO SOUSA DE QUEIROZ. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Luíza Helena Lima da Silva. PROCESSO Nº 5324/2021 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria das Graças Napoleão de Sousa. PROCESSO Nº 5326/2021 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Francisca Maria de Araújo. PROCESSO Nº 5330/2021 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda

Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de José de Ribamar Costa Cutrim. PROCESSO Nº 5658/2021. - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – IPAM. Responsável: NADIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO . Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Helena Castro Torres. PROCESSO Nº 6214/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria das Graças dos Santos Mendes Serra. PROCESSO Nº 6217/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Lena Guterres Ribeiro. PROCESSO Nº 6220/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de José Paulo Lopes Sousa. PROCESSO Nº 6240/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Robson Cláudio Lima de Moraes. PROCESSO Nº 6340/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Elizia Santos. PROCESSO Nº 6933/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Benvinda Sá dos Santos. Retirado de pauta o Processo nº 13295/2016, da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria Alice Gomes Bacelar Viana, Secretária da Segunda Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pela Segunda Câmara.

João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Segunda Câmara

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Substituto

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Presidência**Portaria****REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA TCE/MA Nº 606, DE 06 DE JULHO DE 2022.**

Comissão de Sindicância.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para integrar a Comissão de Sindicância deste Tribunal, para fins de apurar os fatos relacionados ao Processo TCE/MA nº 5807/2022, os servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 236 da Lei 6.107/94:

I – João Batista Bispo Santos, Auditor Estadual de Controle Externo, matrícula nº 9100, Presidente;

II– Delfim Santana Pinheiro Guterres Júnior, Auditor Estadual de Controle Externo, matrícula nº 9431, membro titular;

III – Maria Natividade Pinheiro Farias, Auditora Estadual de Controle Externo, matrícula nº 10983, membro titular.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de julho de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 755, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

Autorização de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Designar à servidora Lúcia Cristina do Nascimento Costa Rodrigues, matrícula nº 9548, Auditora Estadual de Controle Externo e a servidora Mônica Bezerra da Rocha Lima, matrícula nº 9332, Técnica Estadual de Controle Externo, ora exercendo Cargo em Função Comissionada de Secretária Executiva de Tramitação Processual deste Tribunal, para participarem do X Fórum Nacional de Bibliotecários e Arquivistas dos Tribunais de Contas – BIBLIOCONTAS, a ser realizado na cidade de Rio de Janeiro/RJ, nos dias 18 e 19 de agosto de 2022, nos termos do Processo nº 6270/2022-TCE-MA.

Art. 2º Conceder 03 (três) diárias, a cada um dos servidores.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Rio de Janeiro/São Luís, a cada um dos servidores.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de agosto de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 751, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

Ratificar disposição de servidor.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art.1º Ratificar a Portaria-GP nº 756/2022/TJ/MA, que coloca à disposição deste Tribunal a considerar do dia 13/09/2022, a servidora Lorena Etienne Silva Correa Pinho Palmeira, Analista Judiciária – Direito, matrícula nº 137844, lotada no Gabinete de Conselheiro I, sob a matrícula nº 14902/TCE/MA, junto ao Gabinete do Conselheiro Marcelo Tavares Silva, pelo período de 01 (um) ano, com ônus ressarcido para o órgão de origem, conforme decisão constante no Processo nº 6291/2022- TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de agosto de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

Gabinete dos Relatores

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 054/2022 – GCSUB1

Prazo de quinze dias

Processo n.º: 4990/2020-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício: 2020

Entidade: Prefeitura de Apicum-Açu/MA

Denunciados: Kleber dos Santos Rabelo - Secretário Municipal de Governo

○Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de quinze dias, que, por este meio, CITA o Senhor Kleber dos Santos Rabelo, CPF n.º 094.726.733-68, Secretário Municipal de Governo de Apicum-Açu/MA, no exercício financeiro de 2020, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 4990/2020-TCE/MA, que trata de Denúncia, em desfavor do Município de Apicum-Açu/MA, exercício financeiro de 2020, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no inteiro teor do Relatório de Instrução 529/2021 – NUFIS II/LÍDER V, de 17/02/2021 e Parecer MPC n.º 2305/2021/GPROC3/PHAR, de 19/08/2021. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópias do Relatório de Instrução 529/2021 – NUFIS II/LÍDER V, de 17/02/2021 e Parecer MPC n.º 2305/2021/GPROC3/PHAR, de 19/08/2021, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 09/08/2022.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 056/2022 – GCSUB1

Prazo de quinze dias

Processo n.º: 5899/2021-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício: 2021

Entidade: Prefeitura de Brejo/MA

Denunciados: Magno Souza dos Santos - Pregoeiro

○Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de quinze dias, que, por este meio, CITA o Senhor Magno Souza dos Santos, CPF n.º 025.074.133-44, Pregoeiro da Prefeitura de Brejo/MA, no exercício financeiro de 2021, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 5899/2021-TCE/MA, que trata de Denúncia, em desfavor do Município de Brejo/MA, exercício financeiro de 2021, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no inteiro teor do

Relatório de Instrução nº 523/2022 – NUFIS 2/ LIDERANÇA 04, 07/03/2022 . Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópias do Relatório de Instrução nº 523/2022 – NUFIS 2 / LIDERANÇA-04, 07/03/2022, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 09/08/2022.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de trinta dias

Processo nº 4758/2020

Natureza: Fiscalização

Espécie: Outros acompanhamentos

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Responsável: Amaury Silva Santos Araújo – Secretário de Administração e Finanças no exercício financeiro de 2020

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual nº 8.258 de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Amaury Silva Santos Araújo, CPF nº 927.641.693-53, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4758/2020, que trata de fiscalização com vistas a verificar a legalidade, a economicidade, a legitimidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade de atos e contratos administrativos realizados, a título de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, pelo município de Santa Rita no exercício financeiro de 2020, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 15/2020-SEFIS/NUFIS, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 16/8/2022.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Em 16 de Agosto de 2022 às 11:34:01

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de trinta dias

Processo nº 7456/2019

Natureza: Denúncia

Espécie: Outros

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Prefeitura Municipal de São João dos Patos

Responsável: Gilvana Evangelista de Souza – Prefeita no exercício financeiro de 2019

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Gilvana Evangelista de Souza, CPF nº 265.716.413-72, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 7456/2019, que trata da denúncia em face da prefeitura municipal de São João dos Patos, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 3109/2019 UTCEX 2 – SUCEX 07, constante do mencionado processo, esclarecendo e comprovando a compatibilidade de horários da servidora Ana Paula de Sousa Crispim no cargo de enfermeira com mandato de vereadora. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 16/8/2022.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Em 16 de Agosto de 2022 às 11:34:46

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 052/2022 – GCSUB1
Prazo de trinta dias

Processo nº: 5716/2021-TCE

Natureza: Tomada de Contas Especial

Subnatureza: Convênio (Convênio n.º 405/2013/SEDES)

Exercício: 2013

Entidade: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social do Maranhão e Prefeitura de Feira Nova do Maranhão/MA

Responsável: Paulo Barbosa Coelho - Prefeito

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Paulo Barbosa Coelho, CPF n.º 695.418.929-49, Prefeito de Feira Nova do Maranhão/MA, no exercício financeiro de 2013, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 5716/2021-TCE/MA, que trata da Tomada de Contas Especial do (Convênio n.º 405/2013/SEDES), celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social do Maranhão e Prefeitura de Feira Nova do Maranhão/MA, no exercício financeiro 2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 21.5622021 NUFIS 03/LIDER 09, de 10/12/2021. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópias Relatório de Instrução n.º 21.5622021 NUFIS 03/LIDER 09, de 10/12/2021, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 09/08/2022.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 053/2022 – GCSUB1

Prazo de quinze dias

Processo n.º: 4990/2020-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício: 2020

Entidade: Prefeitura de Apicum-Açu/MA

Denunciados: Cláudio Luiz Lima Cunha – Prefeito

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de quinze dias, que, por este meio, CITA o Senhor Cláudio Luiz Lima Cunha, CPF n.º 290.217.313-04, Prefeito de Apicum-Açu/MA, no exercício financeiro de 2020, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 4990/2020-TCE/MA, que trata de Denúncia, em desfavor do Município de Apicum-Açu/MA, exercício financeiro de 2020, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no inteiro teor do Relatório de Instrução 529/2021 – NUFIS II/LÍDER V, de 17/02/2021 e Parecer MPC n.º 2305/2021/GPROC3/PHAR, de 19/08/2021. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópias do Relatório de Instrução 529/2021 – NUFIS II/LÍDER V, de 17/02/2021 e Parecer MPC n.º 2305/2021/GPROC3/PHAR, de 19/08/2021, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 09/08/2022.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 055/2022 – GCSUB1

Prazo de quinze dias

Processo n.º: 4990/2020-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício: 2020

Entidade: Prefeitura de Apicum-Açu/MA

Denunciados: Oziel Santos Silva – Presidente da CPL

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de quinze dias, que, por este meio, CITA o Senhor Oziel Santos Silva, CPF n.º 779.581.873-00, Presidente da CPL da Prefeitura de Apicum-Açu/MA, no exercício financeiro de 2020, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 4990/2020-TCE/MA, que trata de Denúncia, em desfavor do Município de Apicum-Açu/MA, exercício financeiro de 2020, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no inteiro teor do Relatório de Instrução 529/2021 – NUFIS II/LÍDER V, de 17/02/2021 e Parecer MPC n.º 2305/2021/GPROC3/PHAR, de 19/08/2021. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópias do Relatório de Instrução 529/2021 – NUFIS II/LÍDER

V, de 17/02/2021 e Parecer MPC nº 2305/2021/GPROC3/PHAR, de 19/08/2021, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 09/08/2022.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 057/2022 – GCSUB1

Prazo de quinze dias

Processo n.º: 5899/2021-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício: 2021

Entidade: Prefeitura de Brejo/MA

Denunciados: Ricardo Ferreira dos Santos Neto – Empresário (Ricardo F. dos Santos Neto-ME - Empresa)

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de quinze dias, que, por este meio, CITA o Senhor Ricardo Ferreira dos Santos Neto, CPF n.º 591.517.733-68, Empresário (Ricardo F. dos Santos Neto-ME - Empresa), que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 5899/2021-TCE/MA, que trata de Denúncia, em desfavor do Município de Brejo/MA, exercício financeiro de 2021, no qual figura, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no inteiro teor do Relatório de Instrução nº 523/2022 – NUFIS 2/ LIDERANÇA 04, 07/03/2022 . Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópias do Relatório de Instrução nº 523/2022 – NUFIS 2/ LIDERANÇA-04, 07/03/2022, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 09/08/2022.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 058/2021 – GCSUB1

Prazo de trinta dias

Processo: 3428/2019-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2018

Unidade: Gabinete do Prefeito de Zé Doca/MA

Responsáveis: Herbert Costa Penha Junior - Pregoeiro

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Herbert Costa Penha Junior, CPF n.º 334.726.103-87, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 3428/2019-TCE/MA, que trata da Prestação de Contas Anual de Gestores da Prefeitura de Zé Doca/MA, no exercício financeiro de 2018, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 147/2022 – NUFIS3, de 02/02/2022. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos

termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópias Relatório de Instrução n.º 147/2022 – NUFIS3, de 02/02/2022, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 09/08/2022.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 059/2022 – GCSUB1
Prazo de trinta dias

Processo: 7281/2021-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Espécie: Outros (TCE/Convênio n.º 176/2013-SEDES)

Exercício: 2013

Unidades: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SEDES e Prefeitura de Chapadinha/MA

Responsável: Fernando Antônio Brito Fialho – Secretário

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Fernando Antônio Brito Fialho, CPF n.º 214.178.143-49, Secretário de Estado do Desenvolvimento Social – SEDES/MA, no exercício financeiro de 2013, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 7281/2021-TCE/MA, que trata da Tomada de Contas Especial do (Convênio n.º 176/2013/SEDES), celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social do Maranhão e Prefeitura de Chapadinha/MA, no exercício financeiro 2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 878/2022 – NUFIS 03 - LIFIS 09, de 23/03/2022. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópias Relatório de Instrução n.º 878/2022 – NUFIS 03 - LIFIS 09, de 23/03/2022, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 09/08/2022.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 060/2022 – GCSUB1
Prazo de quinze dias

Processo n.º: 511/2022-TCE/MA (Processo nº 1114/2022-TCE/MA - apensado)

Natureza: Denúncia

Exercício: 2022

Denunciante : Cidadão (Anônimo) e Vereadores

Denunciado: Câmara de Buriti Bravo/MA

Responsáveis: Jonnidio Aurélio Bezerra Santos- Presidente da Câmara

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do

presente EDITAL, com prazo de quinze dias, que, por este meio, CITA o Senhor Jonnidio Aurélio Bezerra Santos, CPF n.º 028.241.633 -13, Presidente da Câmara de Buriti Bravo/MA, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 511/2022-TCE/MA, que trata de Denúncia, em desfavor da Câmara de Buriti Bravo/MA, exercício financeiro de 2022, no qual figura, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no inteiro teor do Relatório de Instrução n.º 1241/2022 – NUFIS 3– LIDER 10, 11 de abril de 2022 (processo n.º 511/2022) e Relatório de Instrução n.º 851/2022 – NUFIS 3– LIDER 10, 21 de março de 2022 (processo n.º 1114/2022-apsensado). Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópias do Relatório de Instrução n.º 1241/2022 – NUFIS 3– LIDER 10, 11 de abril de 2022 (processo n.º 511/2022) e Relatório de Instrução n.º 851/2022 – NUFIS 3– LIDER 10, 21 de março de 2022 (processo n.º 1114/2022-apsensado), na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 09/08/2022.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 062/2022 – GCSUB1
Prazo de trinta dias

Processo n.º 4994/2018

Natureza: Tomada de Contas Especial

Subnatureza Convênio (Convênio n.º 017/2014-SECID)

Exercício: 2013

Entidades: Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano do MA (SECID) e Prefeitura de Carolina/MA

Responsáveis: Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira- Secretária

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira, CPF n.º 405.873.393-49, Secretária de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano do MA (SECID), no exercício financeiro de 2013, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 4994/2018-TCE/MA, que trata da Tomada de Contas Especial do (Convênio n.º 017/2014-SECID), celebrado entre a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano do MA (SECID) e Prefeitura de Carolina/MA, no exercício financeiro 2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 2856/2019– UTCEX3/SUCEX09, de 08/08/2019. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópias Relatório de Instrução n.º 2856/2019– UTCEX3/SUCEX09, de 08/08/2019, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 09/08/2022.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 063/2022 – GCSUB1**Prazo de trinta dias**

Processo n.º 4994/2018

Natureza: Tomada de Contas Especial

Subnatureza Convênio (Convênio n.º 017/2014-SECID)

Exercício: 2013

Entidades: Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano do MA (SECID) e Prefeitura de Carolina/MA

Responsáveis: Ubiratam da Costa Jucá – Prefeito

○Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Ubiratam da Costa Jucá, CPF n.º 394.156.941-49, Prefeito do Município de Carolina/MA, no exercício financeiro de 2013, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 4994/2018-TCE/MA, que trata da Tomada de Contas Especial do (Convênio n.º 017/2014-SECID), celebrado entre a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano do MA (SECID) e Prefeitura de Carolina/MA, no exercício financeiro 2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 2856/2019– UTCEX3/SUCEX09, de 08/08/2019. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópias Relatório de Instrução n.º 2856/2019– UTCEX3/SUCEX09, de 08/08/2019, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 09/08/2022.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 064/2022 – GCSUB1**Prazo de quinze dias**

Processo n.º: 5548/2018

Natureza: Representação

Exercício: 2017

Representante: Ministério Público de Contas do Estado do MA

Representados: Prefeitura de Governador Eugênio Barros /MA e Brumila Empreendimentos e Serviços Ltda

Responsável: Maria da Luz Bandeira Bezerra Figueiredo – Prefeita

○Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de quinze dias, que, por este meio, CITA a Senhora Maria da Luz Bandeira Bezerra Figueiredo, CPF n.º 001.801.303-15, Prefeita de Governador Eugênio Barros /MA, no exercício financeiro de 2017, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 5548/2018-TCE/MA, que trata de Representação do Ministério Público de Contas/TCE/MA, em desfavor do Município de Governador Eugênio Barros /MA, exercício financeiro de 2017, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º n.º 3511/2019 – UTCEX02/SUCEX08, de 27/09/2019. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópias Relatório de Instrução n.º n.º 3511/2019 – UTCEX02/SUCEX08, de 27/09/2019, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 09/08/2022.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 065/2022 – GCSUB1
Prazo de quinze dias

Processo n.º: 5548/2018-TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício: 2017

Representante: Ministério Público de Contas do Estado do MA

Representados: Prefeitura de Governador Eugênio Barros /MA e Brumila Empreendimentos e Serviços Ltda

Responsável: Sigleidy Abreu Gomes – Representante da Empresa Brumila Empreendimentos e Serviços Ltda

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de quinze dias, que, por este meio, CITA o Senhor Sigleidy Abreu Gomes, CPF n.º 641.165143-49, Representante da Empresa Brumila Empreendimentos e Serviços Ltda, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 5548/2018-TCE/MA, que trata de Representação do Ministério Público de Contas/TCE/MA, em desfavor da Empresa Brumila Empreendimentos e Serviços Ltda, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 3511/2019 – UTCEX02/SUCEX08, de 27/09/2019. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópias Relatório de Instrução n.º n.º 3511/2019 – UTCEX02/SUCEX08, de 27/09/2019, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 09/08/2022.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA DIAS

Processo: 10331/2018

Natureza: Denúncia

Ente da Federação: Prefeitura Municipal de Imperatriz

Exercício: 2018

Responsável: Marcelo Caetano Braga Muniz

O Conselheiro Marcelo Tavares Silva, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias que, por este meio, CITA o Senhor Marcelo Caetano Braga Muniz, Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), para os atos e termos do Processo n.º 10331/2018-TCE, que trata de Denúncia instaurada contra o Município de Imperatriz, exercício financeiro de 2018, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades elencadas no Relatório de

Instrução de nº 21090/2021 – NUFIS2/LIDER4, constante no mencionado processo, vez que apresenta endereço válido no cadastro de jurisdicionados deste Tribunal e teve correspondência devolvida pelos Correios, com a informação “endereço insuficiente”. Fica o responsável ora citado ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do §6º, do artigo 127, da Lei Orgânica deste Tribunal, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. O presente EDITAL, será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução de nº 21090/2021 – NUFIS2/LIDER4 na portaria da sede deste Tribunal de Contas, situado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA em 16 de agosto de 2022. Conselheiro Marcelo Tavares Silva Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 8710/2021

Natureza: Representação

Espécie: Membro da rede de controle

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Câmara Municipal de Bernardo do Mearim

Responsável: Francisco Marinho Oliveira Moura – Presidente da Câmara Municipal

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual nº 8.258 de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Francisco Marinho Oliveira Moura, CPF nº 813.840.503-10, Presidente da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim no exercício financeiro de 2021, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 8710/2021, que trata da Representação formulada pelo Núcleo de Fiscalização I, deste Tribunal de Contas, para verificar o cumprimento das obrigações relativas ao levantamento sobre a estrutura e funcionamento das Câmaras Municipais do Estado do Maranhão, visando avaliar a participação do Poder Legislativo municipal no processo orçamentário e identificar oportunidades de melhorias e boas práticas, em especial para apresentar defesa acerca dos fatos e fundamentos constantes da representação. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o conteúdo da referida representação no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 16/8/2022.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 16 de Agosto de 2022 às 11:34:01

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 066/2022 – GCSUB1

Prazo de quinze dias

Processo: 1731/2021-TCE

Natureza: Representação

Exercício: 2021

Representante: RR Assessoria e Empreendimentos LTDA (CNPJ Nº 37.382.431/0001-70)

Representado: Prefeitura de Anapurus/MA

Responsável: Taciane Ribeiro Sousa Diniz – Pregoeira Municipal

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei

Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de quinze dias, que, por este meio, CITA a Senhora Taciane Ribeiro Sousa Diniz, CPF n.º 031.887.643-40, Pregoeira de Anapurus, que permaneceu silente ao ser citada via correios, para os atos e termos do Processo n.º 1731/2021-TCE, que trata de Representação formulada em desfavor da Prefeitura de Anapurus/MA, no exercício financeiro de 2021, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 1763/2021 – NUFIS2/LIDE6, de 07/05/2021. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 1763/2021 – NUFIS2/LIDE6, de 07/05/2021, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os quinze dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 10/08/2022.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Despacho

Processo n.º: 6266/2022-TCE/MA
Natureza: Processo administrativo
Subnatureza: Solicitação de vista e cópias (Proc. 5182/2021-TCE/MA)
Exercício: 2021
Entidade: Prefeitura de Carutapera/MA
Requerente: Airton Marques Silva– Prefeito

DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 050/2022

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, e em atendimento ao Requerimento de 08/08/2022, protocolado neste Tribunal na data de 09/08/2022, a concessão ao Senhor Airton Marques Silva, Prefeito de Carutapera/MA, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 5182/2021-TCE/MA, referente Denúncia, em desfavor da Prefeitura de Carutapera/MA, no exercício financeiro de 2021, de sua responsabilidade.

São Luís/MA, 09 de agosto de 2022.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Processo: 2275/2021-TCE
Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo
Espécie: Prefeito Municipal
Exercício: 2020
Unidade: Prefeitura de Coroatá/MA
Responsável: Luís Mendes Ferreira Filho – Prefeito

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 053/2022

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 22/09/2022, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução Nº 2053/2022 – NUFIS3, de 27/05/2022, encaminhado ao responsável através do Ofício n.º 186/2022-GCSUB1/ABCB, de 20/06/2022.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 2275/2021-TCE à inteira disposição do Gestor para vista,

ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 15 de agosto de 2022.
Maria da Glória Serra Pereira
Chefe de Gabinete
Auditora Estadual de Controle Externo
Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo: 2999/2021-TCE
Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo
Espécie: Prefeito Municipal
Exercício: 2020
Unidade: Prefeitura de Vitorino Freire/MA
Responsável: Luanna Martins Bringel Rezende – Prefeita

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 052/2022

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 17/09/2022, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N.º 2052/2022 – NUFIS3, de 06/06/2022, encaminhado ao responsável através do Ofício n.º 187/2022-GCSUB1/ABCB, de 20/06/2022.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 2999/2021-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 15 de agosto de 2022.
Maria da Glória Serra Pereira
Chefe de Gabinete
Auditora Estadual de Controle Externo
Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo nº 6283/2022-TCE

Natureza: sem natureza definida

Assunto: Requerimento de vistas e cópias

Exercício financeiro: 2022

Requerente: Rigo Alberto Telis de Sousa – Prefeito de Barra do Corda

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

DESPACHO

Tratam os autos, sobre pedido de vistas e cópias do Processo 353/2022, que trata de denúncia formulada em face do requerente e da Sra. Hortência Batista Vasconcelos, Controladora Geral do Município de Barra do Corda.

Nesses termos, defiro o pedido, com fundamento no art. 1º, II, da Instrução Normativa nº 1/2000-TCE/MA e na Lei nº 12.527/2011, ressaltando que eventuais custas para a retirada de cópias ficam cargo do requerente/interessado.

Encaminhe-se os autos a SEPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido.

Publique-se, dê ciência, cumpra-se.

São Luís (MA), 17 de agosto de 2022.
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

Secretaria de Gestão**Portaria****PORTARIA TCE Nº 758, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre a relocação de servidor nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no usadas atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019 e, considerando o que dispõe a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936/2013, alterada pela Lei Estadual nº 11.170, publicada no Diário da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Relotar, a partir de 16/08/2022, do Núcleo de Fiscalização 3 (NUFIS) para a Secretaria de Fiscalização (SEFIS), o servidor Luciano Gil Araújo Martins Alves, matrícula nº 11353, Auditor de Controle Externo, deste Tribunal.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de agosto de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 759, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

Substituição de Função Comissionada.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Rosinete Mendes Pinheiro, matrícula nº 6387, Técnico de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Secretário de Câmara deste Tribunal, para exercer conjuntamente em substituição por 30 (trinta) dias, a Função Comissionada de Secretária Executivo de Sessões, durante o impedimento de seu titular, a servidora Jaciara Ferreira Dantas, matrícula nº 6270, nos períodos de 23/08/2022 a 06/09/2022 – 15 (quinze) dias e de 23/02/2023 a 09/03/2023 – 15 (quinze) dias.

Art. 2º Fundamentação legal: Portaria TCE/MA nº 631, de 12 de julho de 2022, Publicação no D.O.E nº 2124, de 14 de julho de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de agosto de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão